

a) 4 (quatro), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiaí e Piracicaba;

b) 5 (cinco), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra.

Artigo 2º — Ficam suprimidas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN, as seguintes funções de Encarregatura:

I — 1 (uma), que era destinada à Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

II — 1 (uma), que era destinada à Delegacia Seccional de Polícia do ABCD.

Artigo 3º — Os dispositivos adiante enumerados, do artigo 1º do Decreto 28.974, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "b" do inciso VIII;

"b) 3 (três), destinadas às Divisões de Material, Transportes e Comunicações;"

II — as alíneas "b" e "c" do inciso IX;

"b) 5 (cinco), destinadas às 1º e 2º Delegacias Regionais de Polícia da Capital, Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo;

c) (atorze), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, São Mateus, Itaquera, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André;"

III — as alíneas "b" e "c" do inciso XIV;

"b) 15 (quinze), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba;

c) 53 (cinquenta e três), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Andradina, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Novo Horizonte, Cruzeiro, Franca, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jundiaí, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Penápolis, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Registro, São Carlos, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de Janeiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991

DECRETO N° 32.844, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Investigador de Polícia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Escrivão de Polícia as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo;

b) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Santo André e Taboão da Serra;

c) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista;

d) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de 2ª Classe do 3º Distrito Policial de São Caetano do Sul, 1º Distrito Policial de Embu, 4º Distrito Policial de Mogi das Cruzes e 9º Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em Pirituba, na Seccional Oeste;

II — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiaí e Piracicaba;

b) 5 (cinco) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra;

c) 7 (sete) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às delegacias de Polícia de Investigações Gerais de Catanduva, Franca, Jundiaí e Piracicaba, Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho, 1º e 4º Distrito Policial de Sorocaba;

d) 28 (vinte e oito) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Cerquilho e de Socorro, Delegacias de Polícia do 4º Distrito Policial de Catanduva, 8º e 9º de Sorocaba, 1º e 2º de Votuporanga, 1º e 2º de Lins, 1º e 2º de Penápolis, 1º, 2º e 3º de Bebedouro, 3º de Tupã, 1º e 2º de Cubatão, 5º de Presidente Prudente, 5º de Franca, 1º e 2º de Dracena, 1º e 2º de Ituverava, 3º de Americana e as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Bauru, Campinas, Marília e Santos.

Artigo 2º — Ficam extintas 9 (nove) funções de Escrivão de Polícia Chefe que eram destinadas às extintas Delegacias de Polícia do Município de Bebedouro, Dracena, Ituverava, Lins, Penápolis, Votuporanga, a função da Delegacia Regional de Polícia da Periferia e Delegacia Seccional de Polícia do ABCD e a da Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Dracena, 1º e 2º de Ituverava, 3º de Americana e as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Bauru, Campinas, Marília e Santos.

Artigo 2º — Ficam extintas 9 (nove) funções de Investigador de Polícia Chefe que eram destinadas às extintas Delegacias de Polícia do Município de Bebedouro, Dracena, Ituverava, Lins, Penápolis, Votuporanga, a função da Delegacia Regional de Polícia da Periferia e Delegacia Seccional de Polícia do ABCD e a da Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de Janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO N° 32.845, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Escrivão de Polícia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins da atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Escrivão de Polícia as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo;

b) 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Santo André e Taboão da Serra;

c) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista;

d) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia de 2ª Classe do 3º Distrito Policial de São Caetano do Sul, 1º Distrito Policial de Embu, 4º Distrito Policial de Mogi das Cruzes e 9º Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em Pirituba, na Seccional Oeste;

II — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiaí e Piracicaba;

b) 5 (cinco) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra;

c) 7 (sete) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às delegacias de Polícia de Investigações Gerais de Catanduva, Franca, Jundiaí e Piracicaba, Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho, 1º e 4º Distrito Policial de Sorocaba;

d) 28 (vinte e oito) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Cerquilho e de Socorro, Delegacias de Polícia do 4º Distrito Policial de Catanduva, 8º e 9º de Sorocaba, 1º e 2º de Votuporanga, 1º e 2º de Lins, 1º e 2º de Penápolis, 1º, 2º e 3º de Bebedouro, 3º de Tupã, 1º e 2º de Cubatão, 5º de Presidente Prudente, 5º de Franca, 1º e 2º de Dracena, 1º e 2º de Ituverava, 3º de Americana e as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Bauru, Campinas, Marília e Santos.

Artigo 2º — Ficam extintas 9 (nove) funções de Escrivão de Polícia Chefe que eram destinadas às extintas Delegacias de Polícia do Município de Bebedouro, Dracena, Ituverava, Lins, Penápolis, Votuporanga, a função da Delegacia Regional de Polícia da Periferia e Delegacia Seccional de Polícia do ABCD e a da Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de Janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO N° 32.846, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Valinhos e Campinas, Comarca de Campinas; necessários à construção da Ligação da Rodovia D. Pedro I — Trevo de Souzas à Via Anhanguera Km 85, Eixo Sul do Anel Viário de Campinas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.356 de 2 de abril de 1990, por via amigável ou judicial os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários à construção da ligação da Rodovia D. Pedro I — Trevo de Souzas à Via Anhanguera km 85, Eixo Sul do Anel Viário de Campinas, assim como eventuais áreas remanescentes, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, conforme elementos reunidos no processo nº ST 214/90, a saber:

Município de Campinas e Valinhos

Planta DERSA nº 23.02.000.D3/002 e 003

I — Área 1 — Área denominada como área "A" com 741.157,50m² e que consta pertencer a Eizo Kassahara, Guilherme Campos, Antonio Juarez Abreu, Gabriel Jorge, Domingos Coraca, José Alfredo Ribeiro, Narciso Perin, Divino dos Reis, Manuel Ferreira da Silva, Expedito José Grisi Mozart Nogueira Esteves e outros, sendo definida pelos segmentos:

1.2 — com uma extensão de 350,00m, azimute de 208°29'44"; 2-3 extensão de 183,34m, azimute de 202°18'14"; 3-4 extensão de 287,28m, azimute de 196°06'48"; 4-5 extensão de 491,46m, azimute de 191°20'09"; 5-6 extensão de 491,46m, azimute de 181°46'41"; 6-7 extensão de 1.477,70m, azimute de 177°00'02"; 7-8 extensão de 100,50m, azimute de 171°17'42"; 8-9 extensão de 200,00m, azimute de 177°00'02"; 9-10 extensão de 250,20m, azimute de 179°17'24"; 10-11 extensão de 100,00m, azimute de 177°00'02"; 11-12 extensão de 179,99m, azimute de 189°44'36"; 12-13 extensão de 1.551,05m, azimute de 202°29'25"; 13-14 extensão de 152,16m, azimute de 214°22'08"; 14-15 extensão de 343,79m, azimute de 226°14'48"; 15-16 extensão de 308,14m, azimute de 183°17'28"; 16-17 extensão de 141,44m, azimute de 155°47'27"; 17-18 extensão de 98,84m, azimute de 297°05'01"; 18-19 extensão de 95,01m, azimute de 310°43'56"; 19-20 extensão de 98,41m, azimute de 317°52'59"; 20-21 extensão de 87,46m, azimute de 329°02'10"; 21-22 extensão de 371,64m, azimute de 333°17'49"; 22-23 extensão de 183,61m, azimute de 124°07'22"; 23-24 extensão de 154,91m, azimute de 88°28'34"; 24-25 extensão de 293,79m, azimute de 46°14'48"; 25-26 extensão de 134,51m, azimute de 40°18'40"; 26-27 extensão de 134,51m, azimute de 28°25'36"; 27-28 extensão de 1.371,05m, azimute de 22°29'25"; 28-29 extensão de 330,92m, azimute de 9°44'47"; 29-30 extensão de 250,20m, azimute de 354°42'26"; 30-31 extensão de 200,00m, azimute de 357°00'02"; 31-32 extensão de 100,50m, azimute de 2°43'13"; 32-33 extensão de 1.752,69m, azimute de 357°00'02"; 33-34 extensão de 504,90m, azimute de 7°12'53"; 34-35 extensão de 630,33m, azimute de 16°06'48"; 35-36 extensão de 435,05m